

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000406/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046963/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202342/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.201071/2025-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS.,
ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SEPEX-ES, CNPJ n. 07.786.515/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELBER
DEMMO COELHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os
Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor e Similares,
sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência
territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nas funções
e cargos abaixo descritos a partir de **1º de julho de 2025**:

Grupo 1: Contínuo ou Office Boy; Zelador(a); Faxineiro(a), Copeiro(a) e Auxiliar de Serviços
Gerais:.....**R\$ 1.639,44 (mil e seicentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro
centavos);**

Grupo 2: Recepcionista; Secretária(o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de
Departamento Pessoal, Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral;
Almoxarife/Comprador; Porteiro/ Vigia:..... **R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais);**

Grupo 3: Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueteiro;
Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor:.....**R\$ 1.765,50 (mil setecentos e sessenta e
cinco reais e cinquenta centavos);**

Grupo 4: Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing
Maker; Diretor de Manutenção.....**R\$ 1.845,75 (mil oitocentos e quarenta e cinco
reiassetenta e cinco centavos);**

Grupo 5: Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....**R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais);**

Grupo 6: Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:.....**R\$ 2.193,50 (dois mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);**

Grupo 7: Técnico em Informática; Técnico em Design, Designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador(a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador(a) de Rede Junior e Outras Funções de Nível Técnico Necessárias:..... **R\$ 1.845,75 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

Grupo 8: Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividades) receberam o seguinte salário:... **R\$ 2.300,50 (dois mil e trezentos reais e cinquenta centavos);**

Grupo 9: Chefe de Departamento(s); Supervisor(s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Publicitário; Atendimento; Assessor Comercial:....**R\$ 2.557,30 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos);**

Grupo 10: Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerência:.....**R\$ 2.884,72 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);**

Grupo 11: Instalador de Mídia (física, digital, multimídia, audiovisual):.....**R\$ 2.058,68 (dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);**

Grupo 12: Coordenador/Supervisor/Lider de instalação de Mídia (física, digital, multimídia, audiovisual):.....**R\$ 2.626,85 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);**

Grupo 13: Ajudante de Produção:..... **R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais);**

Grupo 14: Assistente Operacional:.....**R\$ 2.300,50 (dois mil e trezentos reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único: Os pisos constantes do "caput" desta Cláusula englobam a remuneração do empregado/trabalhador, composto do Salário, Comissão e Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim sendo, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser inferior aos Pisos da Categoria acima estabelecidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os trabalhadores/empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, terão seus salários reajustados em **7% (sete por cento)**, a partir de **01/07/2025** (data base da categoria).

Parágrafo 1º - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados/trabalhadores com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de junho de

2025 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores o **Auxílio Alimentação/Refeição nos dias uteis de trabalho**, que será **distribuído sob forma de vale refeição (ticket), no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia trabalhado no mês, a partir de 01/07/2025**, valor esse que será sempre corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo 1º: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício por parte da empresa/empregador ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará em pagamento imediato da multa convencional ora estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 2º: As empresas/empregadores deverão fornecer aos empregados/trabalhadores o cartão alimentação/refeição nos moldes estabelecidos pelos sindicato laboral neste termo.

Parágrafo 3º: A utilidade referida nessa cláusula não possui caráter salarial, não podendo ser incorporada aos salários.

Parágrafo 3º: Mensalmente será descontado do trabalhador/empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) a título desse benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

É garantido a todos os trabalhadores/empregados que necessitem utilizar condução para seu deslocamento de residência até o local de trabalho e consequente do local de trabalho até sua residência, o benefício do vale transporte, do qual **é facultado a empresa/empregador o desconto no percentual de até 6% (seis por cento) do valor salário base ou do valor de custos com o vale transporte, devendo ser observado para este desconto o menor dentre os dois valores aqui apontados.**

Parágrafo 1º: As empresas/empregadores ficam **obrigadas a fornecer condução própria ou contratada aos seus empregados que cumpram jornada de trabalho fora de horários de circulação das linhas de ônibus regulares.**

Parágrafo 2º: O vale transporte serve unicamente para deslocamento da residência do funcionário até a empresa (jornada de ida para o trabalho) e da empresa para sua residência (jornada retorno para sua habitação). De forma que, **está vedada a utilização do vale para desempenhar funções, atividades e serviços fora da execução normal e rotineira do seu trabalho dentro de sua jornada de trabalho definida na empresa/empregador.**

Parágrafo 3º: Fica definido que **o funcionário optante por esse benefício deverá utilizar diariamente o valor do crédito mensal lançado em seu cartão.** Caso não seja utilizado o valor referente ao carregamento mensal realizado, as empresas/empregadores poderão no mês seguinte, a seu critério, proceder com o carregamento apenas e tão somente do valor referente da diferença necessária para complementação da carga programada para o período mensal seguinte, tudo nos termos da legislação vigente aplicável ao tema. Desta forma, **fica definido que não haverá possibilidade de cumulação de créditos referentes ao benefício em tela de um mês para outro.**

Parágrafo 4º: Caso o funcionário não faça uso do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias após o carregamento de créditos realizados pelas empresas, o cartão terá sua utilização imediatamente suspensa pela empresa/empregador, sendo que desta forma, será considerado que o funcionário desistiu de sua opção em receber o benefício do cartão de vale transporte, devendo este confirmar a sua desistência por escrito junto a empresa/empregador e devolvê-lo juntamente com o termo de dispensa do beneficiário devidamente assinado.

Parágrafo 5º. Os valores de Vale-Transporte não serão creditados e nem descontados aos EMPREGADOS/TRABALHADORES nos dias em que ocorrer afastamento ou não comparecimento ao trabalho decorrente de laudos e atestado médicos devidamente aviados e entregues. Não serão, também, creditados e nem descontados os valores do vale transporte por ocasião de férias laborativas (individuais e coletivas), suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e demais hipóteses legais de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho. Sendo devido o seu desconto somente nas hipóteses de faltas injustificadas e ou abandono de emprego.

Parágrafo 6º: O desconto legal de 6% (seis por cento) do salário, respeitará o previsto em lei quanto a ser o teto da contribuição do trabalhador/empregado no custeio de seu transporte, inclusive sendo quanto ao valor da recarga feita em cada mês. Não sendo descontado dos trabalhadores/empregados que não recebem o benefício; que estejam trabalhando na modalidade "Home Office", ou por utilizarem outro meio de transporte.

Parágrafo 7º. Em caso de extinção do contrato de trabalho, **o empregado/trabalhador deve devolver o cartão de vale transporte com o saldo dos dias recebidos e não trabalhados restantes ao tempo do seu desligamento. Caso esse saldo seja incompatível com o período efetivamente trabalhado ao tempo do desligamento será realizado o desconto do valor faltante no pagamento da rescisão.**

Parágrafo 8º: Para os EMPREGADOS/TRABALHADORES que eventualmente desenvolvam suas atividades laborais remotamente em domicílio nos **Regime Misto ou Integral de HOME OFFICE**, não lhes serão concedidos Vale Transporte, salvo quando necessário o deslocamento até a sede da EMPRESA/EMPREGADOR, quando convocados por estes.

Parágrafo 9º: Fica autorizado e facultado, a requerimento do EMPREGADO/TRABALHADOR, a substituição do vale transporte por auxílio combustível, sendo este benefício sem natureza salarial, ainda que pago em pecúnia.

Parágrafo 10º: Em caso de perda, extravio ou mau uso do cartão de vale transporte por parte do empregado/trabalhador, o custo da segunda via poderá ser descontado do empregado/trabalhador, mediante apresentação do comprovante de custeio da 2ª via por parte da empresa/empregador.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo Termo Aditivo, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 01º de julho dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE

O foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seus respectivo Termo Aditivo, será o de Vitória/ES, sendo uma das varas da Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o

presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e seu respectivo Termo Aditivo 01º de Julho de 2025 a 30 junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho .O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2026, mantendo sua data base sempre em 1º de julho dos anos subsequentes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO, em até sessenta (60) dias antes da data base, as cláusulas econômicas, sociais ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade. Propaganda, Outdoor e Similares, sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES,** , com abrangência territorial em **ES**. Assim sendo, a presente negociação abrangerá todos os empregados, sejam diretamente contratados ou terceirizados, autônomos, prestadores de serviços e temporários, que exerçam atividade de publicidade; propaganda; designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); marketing em geral (direto, indireto, digital, comercial e de mercado); mídias em geral (digitais, sociais, audiovisuais e multimídia); outdoor e mídia externa/externo; comunicação visual (placas, letreiros, painéis, luminosos, telões, identidade visual, artes visuais); editoração eletrônica, produtoras mídias audiovisuais e captadores de imagens em movimento; todos com finalidade de estratégia, planejamento, execução, divulgação, comercialização e monetização de imagem, de bens de consumo/(duráveis e não duráveis, fungíveis e infungíveis, materiais e imateriais), de produtos e/ou serviços, digitais e/ou físicos, on-line ou não, mediante relações, negociações, ações, práticas e costumes de publicidade e propaganda na área do comércio, indústria e serviços, dentro do território do Estado do Espírito Santo, conforme regido em Estatuto Social do SINDIPROPAG-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS JÁ NEGOCIADAS DA CCT 2024/2026

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS JÁ NEGOCIADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026- As cláusulas constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos anteriores, que não foram alteradas, modificadas, atualizadas e/ou corrigidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 e seu respectivo Termo Aditivo 2025/2026 permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido. Devendo todas essas serem respeitadas, aplicadas e cumpridas por ambas as partes das negociações coletivas de trabalho e seus representados e associados, bem como por toda a categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, firmados entres as partes no site do M.T.E, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente

assinada pelos representantes legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento de Instrumento Coletivo de Trabalho (Convenção, Acordos e Termos Aditivos) em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo a notificar a empresa/empregador para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar junto ao SINDIPROPAG-ES a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

A infração ou persistência na infração das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e no seu respectivo Termo Aditivo vigentes, acarretará em multa de 01 (um) piso salarial da categoria pela parte infratora multiplicado por cada cláusula infringida e também pelo número de trabalhadores/empregados lesados da empresa/empregador, revertida na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

Fica instituída a adoção da comunicação eletrônica (e mail) como método oficial para expedição e envio das comunicações e notificações expedidas pelo SINDIPROPAG-ES às empresas/empregadores assistidas e/ou representadas pelo SEPEX-ES, devendo às empresas/empregadores manterem atualizado seu o cadastro junto ao sindicato, com telefone(s) e-mail(s), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Contrato Societário contendo os responsáveis legais pelo recebimento, ficando, desde já, instituída a fidedignidade do e-mail como meio de prova entre as partes negociantes, inclusive como prova pré-constituída para ação de cumprimento.

Parágrafo 1º - As empresas/empregadores se comprometem a atestar a ciência e acusar o recebimento quando eventualmente notificada via e-mail, sob pena de, caso necessário o envio físico via correios para suprir o silêncio, custear o procedimento, sem prejuízo a penalização por descumprimento de cláusula coletiva, na forma da cláusula anterior desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 2º Fica instituído o seguinte e-mail do SINDIPROPAG-ES para os fins de comunicação e notificação desta cláusula: sindipropages@hotmail.com

}

ANTONIO JORGE CASSOLI
Presidente

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT.,
BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES

HELBER DEMMO COELHO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - SEPEX-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DE TERMO ADITIVO 2025_2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.